



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico n.º 78/2018
PAD TRE/CE n.º 3.438/2018
PAD 648/2019
ARP TRE-CE n.º 015/2018-02

CONTRATO N.º 006/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará e a empresa **MAIS SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e, do outro lado, a empresa MAIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.183.424/0001-06, estabelecida na Rua Paula Rodrigues, n.º 333, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-270, Telefones: (85) 3031-9800/3031-9801, no município de Fortaleza/CE, e-mail: jorgemota@mais-servicosce.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Geraldo Henrique Araújo, portador do RG n.º 631614 SSP/DF e CPF n.º 227.241.411-72, Telefone: (85) 99616-8970, e-mail: geraldoaraujo@mais-servicosce.com.br, residente na Rua Ildelfonso Albano, n.º 225, apto 1602, Bairro Meireles, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Vinícius: 99914-0126

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- No Pregão Eletrônico n.º 78/2018, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
 - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 3.438/2018;
 - não contrariem o interesse público;
 - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - Resolução n.º 169/2013, CNJ e Instrução Normativa 5/14 do TSE;
 - Nos preceitos do Direito Público;
 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento visa à contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de mão de obra para a instalação de 22 (vinte e dois) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, conforme discriminado abaixo, as especificações do edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2018 e do Termo de Referência anexo.

ITEM 6 (ARP N.º 15/2018-02) – MAIS SERVIÇO LTDA

VALOR UNITÁRIO	2.989,13				
MUNICÍPIO	PERÍODO		MESES	AUX. DE INFORMÁTICA	VALOR
QUIXERAMOBIM	11/02/19	22/11/2019	9,7	1	28.026,65
ACOPIARA	13/02/2019	30/08/2019	6,6	1	19.546,43
BEBERIBE	20/02/2019	27/09/2019	7,3	1	21.585,79
TAUÁ	13/03/2019	30/08/2019	5,7	1	17.066,97
SANTANA DO ACARAÚ	27/03/2019	30/08/2019	5,2	1	15.331,35
MASSAPÉ	27/03/2019	27/09/2019	6,2	1	18.117,99

REIUTABA	23/04/2019	30/08/2019	4,3	1	12.657,20
IPU	24/04/2019	30/08/2019	4,3	1	12.557,56
IPUEIRAS	24/04/2019	27/09/2019	5,2	1	15.344,20
NOVA RUSSAS	15/05/2019	30/08/2019	3,6	1	10.413,92
TAMBORIL	15/05/2019	27/09/2019	4,5	1	13.200,39
INDEPENDÊNCIA	29/05/2019	27/09/2019	4,1	1	11.946,88
NOVO ORIENTE	29/05/2019	27/09/2019	4,1	1	11.946,88
SENADOR POMPEU	26/06/2019	31/10/2019	4,3	1	9.465,58
SOLONÓPOLE	26/06/2019	22/11/2019	5,0	1	14.637,74
ALTO SANTO	03/07/2019	18/10/2019	3,6	1	10.510,16
TABULEIRO DO NORTE	03/07/2019	14/11/2019	4,5	1	13.158,60
CAMPOS SALES	10/07/2019	31/10/2019	3,8	1	11.088,71
ASSARÉ	10/07/2019	31/10/2019	3,8	1	11.088,71
JAGUARETAMA	31/07/2019	31/10/2019	3,1	1	9.063,82
AIUABA	06/08/2019	31/10/2019	2,9	1	8.485,27
ARARIPE	07/08/2019	14/11/2019	3,3	1	12.772,91
TOTAL					308.013,71

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS E DO PLANO DE TRABALHO

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, por meio de seus empregados, de acordo com a instalação dos postos de serviço conforme quantitativo;

3.1.2 Não será admitida a alocação nos postos de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados que tenham vínculo empregatício com a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

3.1.3 O posto de trabalho deverá ficar ativo 44 horas por semana, salvo o disposto na convenção coletiva da respectiva categoria. Os dias e horários de início das atividades de cada posto de trabalho serão estabelecidos de acordo com a necessidade dos serviços.

3.1.3.1 Será possível a compensação por meio de banco de horas, mediante a realização de acordo individual escrito, conforme previsto no art. 59, § 5º da CLT.

3.1.4 Deverá ser obedecida a jornada diária máxima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como o intervalo intrajornada mínimo, conforme art. 611-A, Inc. III da CLT.

3.1.5 Os postos de trabalho ficarão ativos 6 dias por semana, salvo o disposto em convenção coletiva de cada categoria. Caberá aos Cartórios Eleitorais, de acordo com a necessidade do serviço, e, desde que obtida autorização expressa da Superintendência Regional do Trabalho – SRT local, definir o dia da semana em que o posto ficará sem atividade – folga semanal, devendo a referida folga recair preferencialmente aos domingos;

3.1.6 Demais especificações previstas no item 3 do Termo de Referência.

3.2 DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS

3.2.1 Os empregados deverão atender às exigências do item 4 do Termo de Referência.

3.3 DO PLANO DE TRABALHO

3.3.1 Os auxiliares de informática desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Atender ao público em geral;
- b) Monitorar os sistemas informatizados;
- c) Atender e orientar os usuários dos sistemas informatizados utilizados nos postos de atendimento;
- d) Preparar, instalar e desinstalar equipamentos de informática;
- e) Exercer todas as atividades que assegurem o funcionamento do hardware e software utilizados nos postos de atendimento, de acordo com as orientações definidas pela área técnica de Tecnologia da Informação - TI do TRE/CE;
- f) Acionar, quando necessário, a área técnica de TI do TRE/CE para registro, permitindo o acompanhamento de possíveis intervenções realizadas;
- g) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.989,13 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), sendo de R\$ 308.013,71 (trezentos e oito mil, treze reais e setenta e um centavos) o valor total do Contrato.

4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou
- b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as peculiaridades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros

equivalentes; e

- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.12. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.12.1 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência anexo, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, exceto**

os pagamentos decorrentes de despesa até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na IN MPOG nº 5/2017.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no mês.

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória e habilitação parcial em plena validade no SICAF para comprovar a sua regularidade fiscal. No caso de constar no referido cadastro alguma certidão vencida, deverá ser encaminhada a Nota Fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

5.6 O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota fiscal mensal (os documentos deverão ser entregues em arquivo digital e em papel):

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Relação GFIP dos trabalhadores correspondente ao mês da última competência vencida;

h) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

h.1) Caso já tenha sido implantado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.7 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional, 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.8 A conta-depósito vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior em nome da CONTRATADA e por Contrato, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme §2º do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.9 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.7 serão destacados do pagamento mensal à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc, conforme art. 9º da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.10 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados (art. 12, I, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013); e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7 (art. 12, II, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).

5.11 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - conforme previsto no item 5.10.a, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.7 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).

5.12 O CONTRATANTE autorizará o resgate de recursos da conta-depósito vinculada desde que a CONTRATADA apresente, para cada empregado alocado na prestação do serviço, os documentos constantes no Anexo I deste Instrumento.

5.13 A CONTRATADA deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (arts.65,II e parágrafo único; art. 66 e item 1.2.d do Anexo VII-B, da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017).

5.14 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato, conforme legislação vigente.

5.15 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.16 Considerando o disposto na ON 03/2014 do MPOG, a Administração poderá descontar na fatura o valor global referente aos benefícios de adesão facultativa que foram recusados expressamente pelos empregados.

5.17 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos referidos nesta cláusula que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 5.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

5.18 A falta do registro de frequência de qualquer funcionário será interpretada como serviço não prestado e, conseqüentemente, implicará na glosa (supressão) do pagamento.

5.19 A CONTRATADA deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

5.20 Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

5.21 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES DO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre Férias + 1/3 e 13º Salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias + 1/3 e 13º Salário	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,41	31,48	29,28	30,35	26,52	27,59

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

5.22 A empresa deverá autorizar o Tribunal a fazer a retenção na fatura ou na nota fiscal do valor do FGTS e depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada. (Res. nº 23.234/10, Art. 17, inciso XV, do TSE)

5.23 A empresa autoriza o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou na Nota Fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízos das sanções cabíveis, nos termos do art. 19-A, inciso IV, da IN 3/09 do MPOG.

5.24 Caso não seja possível a realização do pagamento direto aos trabalhadores previsto no item 5.23, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

5.25 Não será paga a nota fiscal ou fatura, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, em valores superiores aos devidos pela Administração ou de desconhecimento do montante inadimplido, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.26 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.27 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na prestação do serviço contratado.

5.28 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do Contrato.

5.29 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.30 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.32 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.33 Ao final da vigência do Contrato, se, após comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, ainda houver saldo existente na conta vinculada, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do Contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA está obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) apresentar formalização de compromisso de obediência às normas constantes no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará por parte dos seus empregados;
- h) solicitar à Delegacia Regional do Trabalho autorização para trabalho aos domingos e feriados quando houver solicitação por parte do TRE/CE;
- i) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- j) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- k) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) efetuar o pagamento dos salários por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços;
- m) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) fornecer o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- g) solicitar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que providencie autorização junto à Delegacia Regional do Trabalho para trabalho aos domingos e feriados, devendo encaminhar à CONTRATADA a escala de trabalho prevendo descanso semanal remunerado em data anterior ao domingo trabalhado;
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, exigirá da CONTRATADA prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir seu fiel cumprimento, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no mencionado diploma legal, cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

8.2 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

8.3 Caso ocorram acréscimos no objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia, observando-se que reforços de garantia inferiores a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

8.3.1 Mesmo que não atingida a quantia mínima de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, o reforço será incluído por ocasião de eventual prorrogação contratual.

8.4 Caso não ocorra o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

8.5 A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da

garantia.

8.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

8.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

8.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.9 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.10 A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer outra forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou pela comissão de gestores constituída para essa finalidade, podendo inclusive:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Solicitar cópia do registro das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados a serem designados para os postos de serviço.

c) Solicitar a apresentação dos atestados de saúde admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

15.2 Os gestores do contrato serão os servidores Cleo Silva Ribeiro, Luara Nobre Aragão e Paula Bezerra Barbosa, lotados, respectivamente, no Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral.

15.3 Tendo em vista que os serviços serão realizados nas zonas eleitorais, os chefes de cartório funcionarão como fiscais no acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, comunicando aos gestores do contrato quaisquer irregularidades ou fatos relevantes que ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O Contrato firmado entre o TRE/CE e a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084796, no Elemento de Despesa 339037, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico.

12.2 Foi emitida em 4/2/2018, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2019NE000155, no valor de R\$ 157.178,42 (cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido nos itens 11.11 e 11.16 do Termo de Referência;
- c) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido pelos itens 11.13, 11.14, 11.21;
- d) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.f, 13.2.g e 13.2.h poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.d e 13.2.e, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à aplicação de penalidades previstas em lei.

13.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 5830/80, sem

prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.9 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

13.10 Será considerado como falta grave, caracterizado como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente (item 15.6) e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002

13.11 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.14 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.15 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3 Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.5 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.8 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A prestação dos serviços ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 171.322/2018, do PAD n.º 3.438/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de

de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral TRE-CE
CONTRATANTE

Geraldo Henrique Araújo
MAIS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 006/2019

- Documentos para resgate de valores depositados em conta vinculada:

1. No caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem a(os) mês(es) correspondente(s) ao período de férias dos funcionários):

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao Tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) aviso e recibo de férias devidamente assinados pelo funcionário;
- c) folha de pagamento;
- d) comprovante de pagamento das férias;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- h) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento por Empresa – FGTS.

2. No caso de 13º salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao Tribunal na condição de efetivo;
- b) folha de pagamento;
- c) comprovante de pagamento do 13º salário;
- d) Protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social (competência da primeira parcela, segunda parcela e 13);
- e) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa (competência 13);
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE (competência da primeira parcela, segunda parcela e 13);
- g) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da primeira e da segunda parcela);
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento por Empresa - FGTS (competência da primeira e da segunda parcela).

3. No caso de rescisão do contrato de trabalho (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao Tribunal na condição de efetivo;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- c) comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- d) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- g) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- h) Protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- i) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa.

Observação: Caso já tenha sido implantado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

ANEXO II DO CONTRATO N.º 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2018 TRE/CE)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, no período de novembro de 2018 a maio de 2020, através de instrumento de Registro de Preços.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Dado o relevante quantitativo de atendimentos ao eleitor a serem efetuados em regime de mutirão, quando do implemento da revisão do eleitorado com cadastramento biométrico no período de novembro de 2018 a maio de 2020, nos cartórios eleitorais do interior do Ceará e, bem como, em postos descentralizados, faz-se mister a referida locação de mão de obra terceirizada, através da instalação de postos de serviço de recepcionistas e auxiliares de informática, cujo mister relaciona-se ao atendimento direto ao eleitor.

Os postos de recepcionistas e auxiliares de informática serão instalados nos Cartórios Eleitorais do Estado, em municípios termos, nos postos descentralizados em Fortaleza e em outras localidades cuja necessidade assim o demandar, com o objetivo de, principalmente, auxiliar no cadastramento biométrico dos eleitores. No tocante ao posto de auxiliar de informática, sua solicitação se faz mister porquanto as várias necessidades de ajustes do sistema de *kits* biométricos que demandavam a presença de técnicos de informática deste TRE/CE, nas mais variadas localidades do interior do estado do Ceará, implicando em elevado custo com pagamento de diárias e combustível. Para ilustrar, somente no primeiro item de despesa (diárias), chegou-se ao montante de R\$ 622.827,46 pagos para o biênio 2015/2016 o que, por si só, ensejaria a busca de alternativas para minorar o dispêndio. Por outro lado, os postos pretensos para esse cargo foram decrescidos dos postos de recepcionistas na proporção de 1:1, minorando sobremaneira o acréscimo de despesa, o qual passou a gerar incremento de dispêndio apenas pela diferença da despesa do postos terceirizado de uma e outra categoria.

Além do quesito financeiro, a ausência de servidores técnicos da área de TI, quando de seus deslocamentos ao interior do estado, resultou na quase suspensão dos atendimentos internos na sede deste TRE/CE, pondo em risco a continuidade de uma série de importantes rotinas nas mais diversas áreas administrativas.

Assim, é fato que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente para suprir a demanda extraordinária das atividades envolvidas em regime de mutirão de revisão do eleitorado com cadastramento biométrico. Portanto, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A contratação objeto deste Termo de Referência tem por fundamento o art. 12, da Resolução do TSE nº 23.440/2015, e os arts. 7º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Lei nº 7.444/1985.

Importante ressaltar que o apoio técnico terceirizado previsto nos dispositivos legais acima mencionados será contratado na categoria de recepcionista e auxiliar de informática, em atendimento às necessidades do planejamento deste Tribunal.

Há de se esclarecer que a referente aquisição não se reveste da característica de solução de TI, e, sim, contratação de posto terceirizado, não sendo alcançada, assim, pela norma contida na Resolução CNJ 182/2013.

Para se estimar o quantitativo máximo de 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos terceirizados de recepcionistas, tomou-se por base o número de *kits* biométricos em atendimento no final do período de alistamento eleitoral em 2018, acrescidos daqueles instalados ou a instalar neste exercício, para atendimento ordinário em todas as zonas eleitorais do Estado e, como também, incluso quantitativo oriundo de remanejamento entre os diversos locais, decorrente da escassez ou excesso de demanda dos eleitores, notadamente nas zonas eleitorais de Fortaleza e em sua Região Metropolitana.

Dessarte, optou-se pelo formato de contratação em comento, através de registro de preço, porquanto o tamanho considerável da demanda de mão de obra terceirizada, pulverizado-se seu aproveitamento em dezenas de localidades e por períodos distintos, gerando a necessidade de se efetuarem contratações com relativa frequência.

Ainda, nesse ínterim, por outro lado, tendo em vista a volubilidade do número diário de eleitores a serem

atendidos, cujo quantitativo exato mostra-se imprevisível, podendo-se, inclusive, variar bastante desde o começo do período de cadastramento obrigatório até o seu momento final, a modalidade de registro de preços enquadra-se com justeza, oportunizando a disposição de postos terceirizados em menor ou maior número a depender do volume dos serviços, dentro dos quantitativos limites previstos no registro de preços.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, por meio de seus empregados, de acordo com a instalação dos postos de serviço conforme quantitativo máximo detalhado no Anexo I.

3.2 Tem-se por objeto as categorias profissionais de Recepcionista, em geral e Auxiliar de informática.

3.3 Não será admitida a alocação nos postos de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados que tenham vínculo empregatício com a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.4 O posto de trabalho deverá ficar ativo 44 horas por semana, salvo o disposto na convenção coletiva da respectiva categoria. Os dias e horários de início das atividades de cada posto de trabalho serão estabelecidos de acordo com a necessidade dos serviços.

3.4.1 Será possível a compensação por meio de banco de horas, mediante a realização de acordo individual escrito, conforme previsto no art. 59, § 5º da CLT.

3.5 Deverá ser obedecida a jornada diária máxima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como o intervalo intrajornada mínimo, conforme art. 611-A, Inc. III da CLT.

3.6 Os postos de trabalho ficarão ativos 6 dias por semana, salvo o disposto em convenção coletiva de cada categoria. Caberá aos Cartórios Eleitorais, de acordo com a necessidade do serviço, e, desde que obtida autorização expressa da Superintendência Regional do Trabalho – SRT local, definir o dia da semana em que o posto ficará sem atividade – folga semanal, devendo a referida folga recair preferencialmente aos domingos.

3.6.1 O banco de horas poderá ser usufruído, tornando-se desnecessária, no caso de interesse desta Administração, a diligência a ser tomada junto a SRT, contida no item anterior.

3.7 Em caso de feriados municipais que, porventura, não haja expediente no Cartório Eleitoral nem haja necessidade do posto, não incidirá nenhum desconto sobre o salário dos empregados.

3.8 Durante o período da contratação, serão considerados dias normais de atividades todos os dias em que houver expediente ou ainda seja necessária a presença do empregado em seu posto de trabalho.

3.9 Poderá ser celebrado acordo de compensação como forma de adequar a carga horária com as necessidades dos serviços (salvo se houver norma em sentido contrário prevista em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria)..

3.10 Os serviços extraordinários, considerando-se as peculiaridades do regime de mutirão, serão permitidos apenas em caráter excepcional. Nesse caso, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

3.11 A prestação de serviço extraordinário será limitada a 2 (duas) horas diárias, observados os limites máximos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, bem como o intervalo mínimo de descanso para alimentação.

3.12 A prestação de serviço extraordinário, superior ao previsto neste termo de referência, ficará vinculada à autorização prévia da Secretaria de Administração, observada a disponibilidade orçamentária para esse fim, podendo ser utilizada a compensação de banco de horas .

3.13 O CONTRATANTE não efetuará à CONTRATADA o pagamento de horas extras em período diverso do que for autorizado (itens 3.10, 3.11 e 3.12).

4. DO PERFIL DO PROFISSIONAL

4.1 Os empregados terceirizados a serem alocados nos postos de trabalho deverão apresentar à CONTRATADA os documentos necessários à sua contratação, assim como os comprovantes e/ou declarações exigidos para o perfil:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Possuir, pelo menos, o ensino médio incompleto;
- c) Ter disponibilidade de tempo integral durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- d) Deter conhecimentos básicos de informática, especialmente no que concerne à utilização de sistemas operacionais e de cadastramento;
- e) Ter postura apartidária, não podendo ser filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação deverá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral) nem

- manifestar posicionamento político ou partidário no exercício de suas atividades;
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juizes de direito ou de servidores da Justiça Eleitoral, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme o modelo do Anexo II deste Termo de Referência;
- g) Possuir facilidade de comunicação e de aprendizagem, bem como, autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- h) Respeitar os princípios e valores do Código de Ética do TRE/CE.

4.2 Não será admitida a contratação de estagiários ou afins, servidores ou empregados que tenham vínculo empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal para preenchimento dos postos de trabalho objeto deste Termo de Referência.

4.3 O profissional contratado deverá apresentar boa conduta em ambiente de trabalho, devendo:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e em boas condições de higiene pessoal;
- b) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- c) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- d) Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- f) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- g) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA;
- h) Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- j) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação relevante para a fiel execução dos serviços ou que comprometa a segurança dos servidores e funcionários;
- k) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- l) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao setor competente;
- m) não desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências do Tribunal;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- q) Não se dirigir à autoridade e aos servidores do TRE/CE para solicitar benefícios pessoais;
- r) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- s) Sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço, informar ao encarregado e ao preposto;
- t) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- u) Tratar os assuntos relacionados à execução contratual somente com o preposto, encarregado ou gestor do contrato.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Os recepcionistas desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

- 5.2 Os auxiliares de informática desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:
- h) Atender ao público em geral;
 - i) Monitorar os sistemas informatizados;
 - j) Atender e orientar os usuários dos sistemas informatizados utilizados nos postos de atendimento;
 - k) Preparar, instalar e desinstalar equipamentos de informática;
 - l) Exercer todas as atividades que assegurem o funcionamento do hardware e software utilizados nos postos de atendimento, de acordo com as orientações definidas pela área técnica de Tecnologia da Informação - TI do TRE/CE;
 - m) Acionar, quando necessário, a área técnica de TI do TRE/CE para registro, permitindo o acompanhamento de possíveis intervenções realizadas;
 - n) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

6. DA GARANTIA TÉCNICA

6.1 Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, cabendo ao CONTRATADO cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Garantia em dinheiro que deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

6.3 A garantia deverá se estender por até 3 meses após a vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais, mormente após comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

6.4 A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.5 No momento da assinatura do contrato, a Contratada autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia que será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

7.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço unitário mensal global.

7.2 Deverão ser apresentadas planilhas de formação de custos de acordo com o modelo do Anexo III, especificando os valores compatíveis com o mercado, referentes ao fardamento e demais insumos previstos neste Termo de Referência, acompanhando as exigências previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, bem como planilha de cálculo do valor da hora extra.

7.3 Deverá ser apresentada planilha de valores mensais, consolidada conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

7.4 O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria utilizada deverá ser apresentada juntamente à proposta de preços.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Contrato social que comprove a especialidade da empresa, acrescido de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

8.2 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados por item, podendo ser aceito o somatório dos atestados desde que comprovem período de execução contratual não inferior a 3 (três) anos.

8.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do item, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação do item, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 8.3, observados os seguintes requisitos: 1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e 2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentre outros.

8.7 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, e, bem como, os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8 Apresentar comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado pelo item por período não inferior a 3 (três) anos, podendo ser aceito o somatório dos períodos dos atestados de comprovação.

8.9 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro de preços será formado por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e nas condições previstas neste Termo de Referência.

9.2 Serão celebradas quantos contratos de aquisição forem necessários para cobertura dos itens e seus quantitativos previstos neste Termo de Referência.

9.3 Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços dos itens com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem por fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste Termo de Referência, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.4 O TRE/CE providenciará publicação, por meio de extrato, da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União.

9.5 Nos termos do Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do TRE/CE, desde que comprovada a vantagem a este Tribunal.

9.6 O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE/CE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo ao TRE/CE promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

9.8 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade deste TRE/CE, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, acompanhado de nota de empenho, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 15 do Decreto nº 7.892/2013.

9.9 A Ata de Registro de Preços não utilizará o disciplinado pelo Art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, porquanto a peculiaridade do serviço a ser contratado. Dessarte, não será cabível a utilização da Intenção de Registro de Preços porquanto tratar-se de contratação de postos terceirizados que, pela especificidade dos serviços a serem efetuados (vinculam-se ao atendimento de eleitores para realizar cadastro biométrico), e as localidades onde serão prestados os serviços (Estado do Ceará), tão somente atenderá, de forma específica, às necessidades deste TRE/CE, haja vista apenas este órgão possuir a atribuição jurisdicional para tratar esse objeto de prestação de serviço (recadastramento biométrico) nesta unidade federativa.

9.10 Serão registrados os valores individualizados de cada item desta ARP tendo por base a incidência da alíquota de ISSQN no percentual de 5%, sendo o custo de vale-transporte aquele praticado nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e Juazeiro do Norte.

9.11 No momento da contratação dos postos terceirizados previstos na Ata de Registro de Preços, deverá a vencedora do pregão eletrônico apresentar planilhas de custo que atendam às peculiaridades de cada município com incidência de alíquota de ISSQN ou de valores de vale-transporte distintos, limitados à valoração dos parâmetros de registro de preço discriminados no item 9.10, salientado-se que, juntamente à apresentação do custo com vale-transporte, deverá acompanhar a legislação municipal autorizativa que embasa o seu valor.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

10.2 Promover, através do gestor desta ARP/chefes de cartório ou seções, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

10.3 Cada Cartório Eleitoral ou Fórum Eleitoral deverá informar ao gestor, no prazo máximo de 24 horas, o não preenchimento dos postos de trabalho na data definida neste Termo de Referência. Esta informação deverá ser repassada à CONTRATADA, por escrito (mediante ofício ou e-mail).

10.4 Caberá ao responsável por cada local de instalação dos postos terceirizados de mão de obra (Chefe de Cartório, Chefe de Seção ou servidor designado) informar ao gestor do contrato qualquer anormalidade referente à perfeita execução dos serviços, tais como pontualidade, assiduidade, cumprimento da jornada diária de trabalho, falhas na execução dos serviços, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias.

10.5 Entregar à CONTRATADA, relação com endereços, telefones e e-mail de todos os Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do Estado onde serão instalados os postos terceirizados de mão de obra.

10.6 Orientar e esclarecer o preposto e os empregados acerca do trabalho a ser desempenhado.

10.7 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de cada pagamento.

10.8 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento de contratação.

10.10 É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

- Indicar profissional para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- Autorizar a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados pela Secretaria de Administração;
- Contratar com empresa que tenha entre seus empregados ou sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros do pleno deste egrégio ou de juízes vinculados ao CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assinar a ARP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

- 11.2 Contratar os empregados obedecendo a todas as prescrições legais vigentes.
- 11.3 Solicitar na Superintendência Regional do Trabalho - SRT local, autorização para o cumprimento de horas extras, conforme especificado no item 3.12, havendo a possibilidade de usufruir o banco de horas previsto no item 3.5, tornando-se desnecessárias no caso de interesse desta Administração, a diligência a ser tomada junto a SRT.
- 11.4 Por força do entendimento sumulado do Tribunal Superior do Trabalho - TST (Súmula n.º 85), que admite a formalização por meio de acordo individual entre a empresa e o empregado e rejeita o acordo de compensação individual tácito, a CONTRATADA deverá fazer constar no contrato de trabalho de cada empregado cláusula estipulando a possibilidade de compensação de carga horária (desde que não haja acordo ou convenção coletiva em sentido contrário).
- 11.5 Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, o abandone, ou ainda não venha a corresponder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediatamente e no prazo estabelecido no item 11.22.
- 11.6 No caso de o profissional não corresponder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito (via Ofício, C.I ou e- mail), a sua substituição, acompanhada de justificativa.
- 11.7 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e outras despesas que incidam sobre a execução do contrato.
- 11.8 Remunerar os empregados com o valor mínimo estabelecido na Constituição Federal ou em convenção ou acordo coletivo da categoria.
- 11.9 Para as categorias objeto deste Termo de Referência, o salário não poderá ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 11.10 Fornecer mensalmente, até o último dia útil do mês antecedente, aos empregados que desempenharão as suas atividades nos Cartórios Eleitorais das zonas onde houver transporte coletivo regular, o auxílio transporte no valor vigente da tarifa, para o trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, bem como nas situações em que o profissional atuar em município diferente do de sua residência.
- 11.11 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato comprovantes de não opção do auxílio transporte dos empregados que abdicarem desse direito, devidamente assinados.
- 11.12 Fornecer, mensalmente, aos empregados, auxílio alimentação de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.
- 11.13 Efetuar o pagamento do auxílio transporte e do auxílio alimentação, em sua totalidade, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, não sendo permitido o seu parcelamento.
- 11.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, em parcela única (totalidade) e em moeda corrente nacional, vedado o pagamento com cheques ou outras formas.
- 11.15 Os pagamentos a que se referem os subitens 11.13 e 11.14 deverão ser realizados no local onde os serviços estão sendo prestados, sendo vedado aos empregados se deslocarem para outros municípios para tal finalidade. Poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente por meio de ordem bancária em conta nominal do empregado aberta para essa finalidade.
- 11.16 Fornecer gratuitamente, até o dia inicial de execução do contrato, um colete novo aos recepcionistas e auxiliares de informática, conforme descrição abaixo:
- Colete confeccionado em tecido microfibra, 100% poliamida – tipo tactel, na cor VERDE FLORESTA – Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".*
- 11.17 Fornecer a todos os terceirizados crachá com nome e foto.
- 11.18 Responsabilizar-se por danos causados que, dolosa ou culposamente, seus empregados causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.19 Orientar os empregados acerca do desempenho em serviço, da responsabilidade com todos os materiais e equipamentos manuseados, e esclarecer a impossibilidade deles de se afastarem dos seus afazeres para atender a quaisquer solicitações particulares, ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pelo CONTRATANTE.

- 11.20 Manter o número acordado de empregados para atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço ou demissão, substituindo imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo a responsabilidade na falta de pessoal.
- 11.21 Em caso de ausência de pessoal, independentemente de justificativa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, reservando-se o CONTRATANTE o direito de descontar do montante devido à CONTRATADA as faltas e atrasos ocorridos.
- 11.22 Providenciar quaisquer substituições de pessoal, se solicitadas pelo CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.23 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.24 Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados.
- 11.25 A CONTRATADA deverá possuir ou montar fora das dependências do TRE, nesta Capital, um escritório com infraestrutura computacional e de comunicações (telefone, correio eletrônico, etc.), com equipe de profissionais para a realização das atividades de Recursos Humanos (recrutamento, seleção, pagamentos, desmobilização dos postos de trabalho, etc.).
- 11.26 O escritório deverá estar preparado para o funcionamento até 15 (quinze) dias antes da entrega de currículos e ter suas atividades encerradas para esta finalidade após o término do contrato.
- 11.27 O escritório, deverá haver 1(um) preposto – funcionário designado pela CONTRATADA que funcionará como representante nos assuntos relativos ao objeto do contrato.
- 11.28 O preposto a que se refere o subitem anterior deverá possuir os seguintes requisitos:
- a) Disponibilidade de tempo integral, inclusive para viagens, para tratar de assuntos referentes ao objeto do contrato;
 - b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) Ter concluído, pelo menos, o nível médio;
 - d) Ter iniciativa, ser flexível, ser prestativo, ter bom relacionamento com seus superiores e com os empregados;
 - e) Saber lidar com críticas e sugestões;
 - f) Ser lotado no escritório da CONTRATADA em Fortaleza;
 - g) Possuir endereço eletrônico (e-mail), telefone móvel e fixo;
 - h) Estar de plantão durante todo o período da contratação.
- 11.29 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma direta, sendo vedada a subcontratação, ainda que de forma indireta.
- 11.30 Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.31 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta, de referências pessoais e comerciais, com funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.
- 11.32 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 11.33 Fazer seguro dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.34 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 11.35 Fornecer, mensalmente e sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, do auxílio transporte, do auxílio alimentação e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 11.36 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.
- 11.37 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.38 Apresentar ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia, contados a partir do início da execução do contrato, em arquivo digital e impresso, a relação nominal dos empregados em atividade, inclusive dos substituídos, em ordem crescente de número de Zona Eleitoral, conforme disposto no Anexo I, informando número do PIS/PASEP, conta bancária, endereço residencial, número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, enviando um arquivo complementar sempre que houver substituição.

11.39 Enviar ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia, contados a partir do início da execução do contrato, declaração na qual conste a comprovação de toda a documentação exigida dos empregados.

11.40 Enviar ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia, contados a partir do início da execução do contrato, em arquivo digital e impresso, comprovação do vínculo empregatício de todos os empregados.

11.41 Efetuar o pagamento de qualquer indenização aos empregados, em decorrência de acidente em serviço, ou doença adquirida, seja em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-los no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

11.42 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em arquivo digital e impresso, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

11.43 A CONTRATADA deverá contratar os empregados obedecendo a todas as prescrições legais vigentes.

11.44 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento das indenizações trabalhistas referentes às rescisões contratuais de todos os empregados no momento da apresentação da última Nota Fiscal, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no caso de rescisão antecipada com ou sem justa causa, em arquivo digital e impresso.

11.45 Caberá à CONTRATADA arcar com toda e qualquer despesa referente ao envio e/ou recebimento de correspondências postais dos seus empregados, bem como se responsabilizar pelo recolhimento dos termos de adesão e de rescisão dos contratos individuais de trabalho em cada um dos postos de trabalho especificados no Anexo I deste Termo de Referência, não podendo utilizar a postagem de uso do cartório eleitoral para intermediar a contratação.

11.46 Arcar com todas as despesas postais quando do envio de documentos dos empregados para a sede ou escritório da empresa.

11.47 Apresentar os empregados em seus postos de trabalho, nos dias e horários determinados por este TRE/CE para as localidades do Anexo I, munidos de colete e crachá de identificação.

11.48 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em instituições bancárias que possuam agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, excetuando-se casos fortuitos a serem autorizados por esta Administração.

11.49 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de FGTS e Contribuição Previdenciária sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

11.50 A contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.51 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 11.50 deste Termo de Referência pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.52 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

11.53 A contratada deverá realizar o pagamento das rescisões contratuais, obedecendo-se o prazo previsto no art. 477 da CLT.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do adimplemento de cada parcela, realizado pelo Gestor do Contrato, exceto os pagamentos decorrentes de despesa até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme previsto na IN MPOG n. 5/2017.

12.2 As empresas optantes pelo SIMPLES nacional DEVERÃO APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

12.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.4 O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes

documentos, que deverão acompanhar a Nota fiscal mensal (os documentos deverão ser entregues em arquivo digital e em papel):

- a) Cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- b) Formulários de frequência de todos os empregados, em ordem crescente de número de Zona Eleitoral, devidamente preenchidos e assinados;
- c) Comprovantes nominais dos depósitos em conta corrente referente aos salários, auxílio alimentação, auxílio transporte, verbas rescisórias e demais direitos dos empregados;
- d) Comprovantes do fornecimento do auxílio alimentação e do auxílio transporte, devidamente assinados pelos empregados;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- f) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
- g) Planilha de custo e formação de preços do total das horas extras efetuadas pelos empregados;
- h) Planilha de custo e formação de preços do total do auxílio alimentação e do auxílio transporte pagos aos empregados;
- i) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo do Fechamento – Tomador de serviços/obra e Resumo de Fechamento – Empresa;
- k) Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- l) Certidão negativa de débito da Previdência Social;
- m) Certificado de regularidade do FGTS;
- n) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterou a Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), com o intuito de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- p) A supracitada CNDT trata-se de um comprovante expedido pela Justiça do Trabalho, atestando que uma pessoa, seja física ou jurídica, não possui dívidas decorrentes de condenações trabalhistas;
- q) Outros documentos ou formulários, relacionados à execução dos serviços, que o CONTRATANTE solicite, visando a um melhor controle da execução contratual.

12.5 Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste Tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal apartada da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação dos mesmos documentos relacionados no subitem anterior.

12.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato, conforme legislação vigente.

12.7 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos referidos nesta cláusula que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 12.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

12.9 A falta do registro de frequência de qualquer funcionário será interpretada como serviço não prestado e, conseqüentemente, implicará na glosa (supressão) do pagamento.

12.10 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

12.11 O pagamento a ser efetuado abrangerá tão somente o serviço prestado nos períodos de execução previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

12.12 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRA E, entre outros) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

12.3 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 12.12 serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art. 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

12.4 A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para resgatar da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas

e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.12, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

12.5 Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no item 12.14, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.12 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

12.6 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (art. 19-A, V, da instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008).

12.7 Ao final da vigência do contrato, o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado após a CONTRATADA comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (art. 19-A, § 4º, da instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008), conforme Acórdão do Conselho Nacional de Justiça referente à Consulta 0004964- 41.2015.2.00.0000.

12.8 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES DO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre férias + 1/3 e 13º salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias+1/3 e 13º salário	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,41	31,48	29,28	30,35	26,52	27,59

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

12.9 Sempre quando houver elevação de custos da contratação, poderá a contratada solicitar repactuação contratual para fazer face ao referido acréscimo de custos, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, sendo direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido pelos itens 11.11, 11.16;

- c) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido pelos itens 11.13, 11.14, 11.21;
- d) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2(dois)anos.
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º desta Lei;
- h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.f, 13.2.g e 13.2.h poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.d e 13.2.e, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à aplicação de penalidades previstas em lei.

13.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 5830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de validade da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.

14.2 O(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços terão vigência de acordo com o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e art. 12, § 2º, do Decreto n.º 7.892/2013.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer outra forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou pela comissão de gestores constituída para essa finalidade, podendo inclusive:

- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e) Solicitar cópia do registro das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados a serem designados para os postos de serviço.
- f) Solicitar a apresentação dos atestados de saúde admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

15.2 Os gestores do contrato serão os servidores Cleo Silva Ribeiro, Luara Nobre Aragão e Paula Bezerra Barbosa, lotados, respectivamente, no Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral.

15.3 Tendo em vista que os serviços serão realizados nas zonas eleitorais, os chefes de cartório funcionarão como fiscais no acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, comunicando aos

gestores do contrato quaisquer irregularidades ou fatos relevantes que ocorram.

Fortaleza, xx de xxxxxx de 2018

Iberê Comin Nunes
Analista Judiciário / Matrícula nº 14294

Subanexo I do Termo de Referência

ITEM 6		
MUNICÍPIO	QTD. MÁXIMA DE MESES	QTD. MÁXIMA DE AUXILIARES DE INFORMÁTICA
ACARAÚ	1	1
ACOPIARA	7	1
AIUABA	4	1
ALTO SANTO	5	1
AMONTADA	1	1
ANTONINA DO NORTE	3	1
AQUIRAZ	1	1
ARACATI	1	1
ARACOIABA	1	1
ARARENDÁ	3	1
ARARIPE	4	1
ARNEIROZ	3	1
ASSARÉ	6	1
AURORA	1	1
BARBALHA	1	1
BARRO	1	1
BATURITÉ	1	1
BAXIO	2	1
BEBERIBE	7	1
BELA CRUZ	1	1
BOA VIAGEM	1	1
BREJO SANTO	1	1
CAMOCIM	1	1
CAMPOS SALES	5	1
CANINDE	1	1
CAPISTRANO	1	1
CARIDADE	1	1
CARIRÉ	1	1
CARIRIAÇU	1	1
CASCAVEL	1	1
CATARINA	4	1
CHAVAL	1	1
COREAÚ	1	1
CRATEÚS	1	1
CRATO	1	1
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	3	1

ERERÊ	3	1
EUSÉBIO	1	1
GRAÇA	4	1
GRANJA	1	1
GUARACIABA DO NORTE	1	1
HORIZONTE	1	1
IBIAPINA	1	1
ICÓ	1	1
IGUATU	1	1
INDEPENDÊNCIA	5	1
IPAUMIRIM	2	1
IPU	5	1
IPUEIRAS	6	1
IRACEMA	3	1
ITAPAJÉ	1	1
ITAPIPOCA	1	1
ITAREMA	1	1
JAGUARETAMA	4	1
JAGUARIBARA	3	1
JAGUARIBE	1	1
JAGUARUANA	1	1
JUCAS	1	1
LAVRAS DA MANGABEIRA	1	1
LIMOEIRO DO NORTE	1	1
MARANGUAPE	1	1
MASSAPÊ	6	1
MAURITI	1	1
MILAGRES	1	1
MILHÃ	4	1
MISSAO VELHA	1	1
MOMBAÇA	1	1
MONSENHOR TABOSA	2	1
MORADA NOVA	1	1
MORRINHOS	5	1
MUCAMBO	4	1
NOVA OLINDA	1	1
NOVA RUSSAS	5	1
NOVO ORIENTE	5	1
ORÓS	4	1
PACAJUS	1	1
PACATUBA	1	1
PACUJÁ	2	1

PARACURU	1	1
PARAMBU	5	1
PEDRA BRANCA	1	1
PENTECOSTE	1	1
PEREIRO	5	1
PIQUET CARNEIRO	4	1
PIRES FERREIRA	3	1
PORANGA	4	1
POTENGI	3	1
POTIRETAMA	2	1
QUITERIANÓPOLIS	5	1
QUIXADÁ	1	1
QUIXERAMOBIM	11	1
REDENÇÃO	1	1
RERIUTABA	5	1
RUSSAS	1	1
SABOEIRO	4	1
SALITRE	4	1
SANTA QUITÉRIA	1	1
SANTANA DO ACARAU	5	1
SÃO BENEDITO	1	1
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1	1
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	3	1
SENADOR POMPEU	5	1
SENADOR SÁ	3	1
SOBRAL	1	1
SOLOMÓPOLE	6	1
TABULEIRO DO NORTE	5	1
TAMBORIL	5	1
TARRAFAS	3	1
TAUÁ	7	1
TIANGUÁ	1	1
TRAIRI	1	1
UMARI	2	1
URUBURETAMA	1	1
VARJOTA	5	1
VÁRZEA ALEGRE	1	1
VIÇOSA DO CEARA	1	1
		116

ANEXO III DA ARP Nº 015/2018-02

RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

FORNECEDOR:
MAIS SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 15.183.042/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL REGISTRADO	PREÇO TOTAL MENSAL
6	Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Auxiliares de Informática, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas localidades discriminadas no Subanexo I do Termo de Referência (item 6).	116	R\$ 2.989,13 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos)	R\$ 346.739,08 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos)

AO**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE****COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018**PAD Nº 3.438/2018****PROPOSTA COMERCIAL**

Nome da Empresa: MAIS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.183.42/0001-06

Endereço: Rua Paula Rodrigues, nº 333 - Bairro de Fátima - Fortaleza/CE. CEP 60411-270

Telefone: (85) 3031-9800 / (85) 3031-9801

Fax: (85) 3031-9812

E-mail: jorgemota@maisservicosce.com.br

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil S/A - Nº 01 - Conta Corrente nº 101.091-3 - Agência: 1369-2

Proposta de preços para contratação de terceirização de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo, observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 78/2018 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Auxiliares de Informática, conforme consta no Subanexo I, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	119	2.989,13	355.706,47

VALOR MENSAL DO CONTRATO (R\$) 355.706,47*(trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos)***VALOR ANUAL DO CONTRATO (R\$) 4.268.477,64***(quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)*

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, acessórios e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência - Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo III do Pregão 78/2018.

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018

**MAIS SERVIÇOS LTDA**
Geraldo Henrique Araújo
CPF 227.241.411-72

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

PAD Nº 3.438/2018

OBJETO: Eventual contratação de terceirização de mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais exigências do Edital.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	POSTOS DE SERVIÇO	C.B.O.	QUANT.	SALÁRIO BASE (R\$)
6	Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Auxiliares de Informática, conforme consta no Subanexo I, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	2332-25	119	1.211,28
TOTAL				1.184

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
Geraldo Henrique Araújo
CPF 227.241.411-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº. Processo PAD Nº 3.438/2018
 Licitação Nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
 Dia 09 de outubro de 2018 às 09:00hs (horário de Brasília/DF)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018
B	Município/UF	-
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
D	Número de Meses da Execução Contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)
<i>Auxiliar(es) de Informática</i>	Posto de serviço	119

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<i>Auxiliar(es) de Informática</i>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2332-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,28
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar(es) de Informática
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.211,28
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.211,28

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 100,90
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 134,57
Subtotal		19,44%	R\$ 235,47
C	Incid. do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Ad. de Férias	6,91%	R\$ 83,69
Total		26,35%	R\$ 319,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 242,26
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,28
C	SAT	1,74%	R\$ 21,08
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,27
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,42
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,90
Total		35,54%	R\$ 430,49

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (<i>Municípios sem serviço de transporte público regulamentado</i>)	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 348,48
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 32,89
D	Outros (<i>Cesta Básica - Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017</i>)	R\$ 60,00
Total		R\$ 441,37

Quadro-Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,35%	R\$ 319,16
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	35,54%	R\$ 430,49

2.3 Benefícios Mensais e Diários		R\$	441,37
Total	61,89%	R\$	1.191,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 5,45
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ 6,06
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 23,50
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 8,35
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 12,11
	Total	4,62%	R\$ 55,91

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,50%	R\$ 6,06
B	Ausências Legais	0,47%	R\$ 5,69
C	Licença Paternidade	0,90%	R\$ 10,90
D	Ausência por acidente do Trabalho	0,30%	R\$ 3,63
E	Ausência por Doença	0,37%	R\$ 4,48
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	2,54%	R\$ 30,77
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,90%	R\$ 10,93
	Total	3,44%	R\$ 41,70

Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade

4.1.1	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,04%	R\$ 0,48
B	Incid. Subm. 2.2 s/ férias pag. ao substituto pelos dias de reposição	0,01%	R\$ 0,17
C	Incid. Subm. 2.2 s/ Remun. e 13º Salário prop. aos dias de reposição		R\$ 0,19
	Total	0,05%	R\$ 0,84

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 41,70
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 0,84
	Total	R\$ 42,54

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,00
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos (EPs)	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
	Total	R\$ 37,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 12,69
B	Lucro	0,50%	R\$ 12,75
C	Tributos	14,25%	R\$ 425,95
C.1	Tributos Federais		
A	PIS	1,65%	R\$ 49,32
B	COFINS	7,60%	R\$ 227,17
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
A	ISS	5,00%	R\$ 149,46
	Total		R\$ 451,39

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.211,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.191,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	55,91
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$	42,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	37,00
	Sub-total (A + B + C + D + E)	R\$	2.537,74
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	451,39
	Valor total por empregado	R\$	2.989,13

3. QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (R\$) (B)	Qtd Empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F=D*E)
I <i>Auxiliar(es) de Informática</i>	R\$ 2.989,13	1	R\$ 2.989,13	119	R\$ 355.706,47
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ... + N)					R\$ 355.706,47

4. QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A Valor proposto por unidade de medida		R\$ 2.989,13
B Valor mensal do serviço		R\$ 355.706,47
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)		R\$ 4.268.477,64

Atividade ou Serviço	Código Brasileiro de Ocupações - CBO	Ocupação
<i>Auxiliar(es) de Informática</i>	2332-25	Auxiliar(es) de Informática

Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à execução dos serviços (Registro MTE nº CE000515/2017):

PATRONAL: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará - SACEC (CNPJ nº 11.008.721/0001-11)

LABORAL: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará - SINDPD (CNPJ nº 11.822.343/0001-58)

OBJETO: Eventual contratação de terceirização de mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais exigências do Edital.

Declaramos expressamente que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, transporte, alimentação, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus anexos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
Geraldo Henrique Araújo
CPF 227.241.411-72

AO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
 PAD Nº 3.438/2018

MEMORIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS - VALE TRANSPORTE (*)

ITEM	CATEGORIA	CÁLCULO DO TRANSPORTE				DESCONTOS			VALOR EFETIVO (R\$) (H)=(D-G)
		DIAS/ MÊS	PASSAG. DIA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	SALÁRIO REF. (R\$)	ALÍQ. DESC. (%)	DESC. V.T. (R\$)	
		(A)	(B)	(C)	(D)=(AxBxC)	(E)	(F)	(G)=(ExF)	
6	Auxiliar(es) de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) Municípios sem serviço de transporte público regulamentado

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
PAD Nº 3.438/2018

MEMORIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ITEM	CATEGORIA	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			DESCONTOS		VALOR EFETIVO (R\$) (F)=(C-E)
		DIAS/ MÊS	VALOR UNIT. (R\$) (B)	TOTAL (R\$) (C)=(AxB)	ALÍQ. DESC. (%) (D)	DESC. V.R. (R\$) (E)=(Cx D)	
		(A)	(B)	(C)=(AxB)	(D)	(E)=(Cx D)	
6	Auxiliar(es) de Informática	22	16,00	352,00	1,00%	3,52	348,48

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
PAD Nº 3.438/2018

MEMORIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS - AUXÍLIO SAÚDE

ITEM	CATEGORIA	AUXÍLIO SAÚDE			VALOR EFETIVO (R\$)
		VALOR UNIT. (R\$) (A)	PARTICIPAÇÃO (50%) (B)	TOTAL MENSAL (R\$) (C)=(A-B)	
6	Auxiliar(es) de Informática	65,77	32,89	32,89	32,89

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
PAD Nº 3.438/2018

UNIFORMES

RECEPCIONISTA				
PEÇA	ESPECIFICAÇÕES	QTD. (A)	CUSTO UNIT. (B)	CUSTO MENSAL (C)=(AxB)
Colete	Confeccionado em tecido microfibra, 100% poliamida - tipo tadel, na cor VERDE FLORESTA - Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".	1	37,00	37,00
CUSTO TOTAL (MENSAL) - UNIFORMES (R\$)				37,00

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

AO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
 PAD Nº 3.438/2018

VALOR DAS HORAS EXTRAS (75%)												
ITEM	CATEGORIA	REMUN. (R\$)	VALOR HORA		ENC. SOCIAIS		SUBTOTAL (A)	CUSTOS INDIRETOS 0,50%	LUCRO 0,50%	TRIBUTOS 14,25%	SUBTOTAL (B)	TOTAL (A+B)
			NORMAL (S.B. ÷ 220)	EXTRA 75,00%	SUBM. 2.1 26,35%	SUBM. 2.2 35,54%						
6	Auxiliar(es) de Informática	1.211,28	5,51	9,64	2,54	3,42	15,60	0,08	0,08	2,62	2,77	18,37

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

AO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
 PAD Nº 3.438/2018

VALOR DAS HORAS EXTRAS (100%)												
ITEM	CATEGORIA	REMUN. (R\$)	VALOR HORA		ENC. SOCIAIS		SUBTOTAL (A)	CUSTOS INDIRETOS 0,50%	LUCRO 0,50%	TRIBUTOS 14,25%	SUBTOTAL (B)	TOTAL (A+B)
			NORMAL (S.B. ÷ 220)	EXTRA 100,00%	SUBM. 2.1 26,35%	SUBM. 2.2 35,54%						
6	Auxiliar(es) de Informática	1.211,28	5,51	11,01	2,90	3,91	17,83	0,09	0,09	2,99	3,17	21,00

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro - Fortaleza/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
PAD Nº 3.438/2018

RESUMO

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	CÓD. C.B.O.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
------	------------------	----------------	------	---	-----------------------------	----------------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE

6	Auxiliar(es) de Informática	2332-25	119	2.989,13	355.706,47	4.268.477,64
---	-----------------------------	---------	-----	----------	------------	--------------

TOTAL			119			
--------------	--	--	------------	--	--	--

CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)					355.706,47
---------------------------------	--	--	--	--	-------------------

CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)					4.268.477,64
--------------------------------	--	--	--	--	---------------------

(quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2018



MAIS SERVIÇOS LTDA
 Geraldo Henrique Araújo
 CPF 227.241.411-72

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 15.183.424/0001-06
SCP
NOME EMPRESARIAL MAIS SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F6.CA.0D.56.90.79.A1.27.20.F0.8F.F3.DB.FC.25.C9.9A.FB.A3.D6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Diretor	22724141172	GERALDO HENRIQUE ARAUJO:22724141172	145989184395932578159 49983943613798739	23/02/2018 a 23/02/2019
Contador/Contabilista	58441840172	JARDIEL LEAL DE SOUSA:58441840172	2067497432783221796	11/10/2017 a 11/10/2018

NÚMERO DO RECIBO:

F6.CA.0D.56.90.79.A1.27.20.F0.8F.F3.
DB.FC.25.C9.9A.FB.A3.D6-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/07/2018 às 22:22:36

72.00.A7.7B.E1.E1.46.66
AF.D3.83.B6.15.30.5F.24

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **MAIS SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017**

CNPJ: **15.183.424/0001-06**

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0004
CNPJ 15183424000106	Nome empresarial MAIS SERVICOS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2017	Data final 31/12/2017
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 64048F9A6C85A3B950335FD5099172F6AA0B06C2	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: R - Real; 2T: R - Real; 3T: R - Real; 4T: R - Real	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete; Out: B - Balanço ou Balancete; Nov: B - Balanço ou Balancete; Dez: B - Balanço ou Balancete
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **MAIS SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017**

CNPJ: **15.183.424/0001-06**

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015 1 - 9%	Quantidade de SCP da PJ 0	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	PJ Efetuiu Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPMBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **MAIS SERVICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017**

CNPJ: **15.183.424/0001-06**

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária
Endereço RUA PAULA RODRIGUES	Número 333
Complemento	Bairro/Distrito FATIMA
UF CE - Ceará	Código do Município 2304400 - Fortaleza
CEP 60411270	Número do Telefone 6134036565
Correio Eletrônico jardiel@dinamicaservicos.com.br	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
JARDIEL LEAL DE SOUSA	58441840172	900 - Contador/Contabilista	013207	jardiel@dinamicaservicos.com.br	6134036565
GERALDO HENRIQUE ARAUJO	22724141172	203 - Diretor		jardiel@dinamicaservicos.com.br	6134036565

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: MAIS SERVICOS LTDA N° DE CONTROLE: JndWxYQkzdF0000-1 N° ARQUIVO: Id1o08Jq1AH0000-4
COMP: 08/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 15.183.424/0001-06
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,87 **RAT AJUSTADO: 1,74** INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA PAULA RODRIGUES 333 BAIRRO: FATIMA CNAE PREPONDERANTE 7820500
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60411-270 TELEFONE: 0085 3031 9800 CNAE: 7830200

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	177.788,01	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	41.488,57
SALÁRIO FAMÍLIA:	3.251,38	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	219.841,82	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	153.001,12
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	66.840,70

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	8	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	29	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	65	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000515/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018826/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003856/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Informática**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de Janeiro de 2017**, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria profissional de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, não poderão praticar salários aos seus empregados, inferiores aos seguintes pisos:

- Auxiliares	Valores - R\$
Digitadores	1.203,37
Auxiliar de Processamento	1.203,37
Operador de Impressoras a Laser	1.203,37
Auxiliar de Informática	1.211,28
Técnico em Urna Eletrônica	1.331,13
Operador de Microcomputador	1.410,22
Técnicos	Valores - R\$
Operador de Mainframe	1.478,96
Técnico em Teleprocessamento	1.907,71

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Técnico de Rede	1.907,71
Supervisor de Informática (essa função abrange chefe de digitação, supervisor de urna eletrônica, etc.)	1.910,48
Técnico de Atendimento	2.138,74
Técnico em Segurança da Informação	3.776,37
Suporte Operacional em HardWare e SoftWare	2.376,73
Programador Júnior	2.715,90
Programador Pleno	4.073,86
Administrador de Redes	4.332,35
Especialista em Segurança da Informação	5.553,51
- Analistas	Valores - R\$
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) I	5.204,05
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) II	6.277,42
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) III	7.350,82
Sistemas, Suporte e O&M(Negócios) IV	8.424,20
Analista em Segurança da Informação	8.885,60

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de abril de 2017, as diferenças de fevereiro e março junto com a folha de maio e as vantagens financeiras de janeiro, fevereiro e março, tais como vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e etc. serão pagas até o dia 30 de maio de 2017, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam fora das faixas acima especificadas, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe serão corrigidos em **6,58 % (seis vírgula cinquenta e oito por cento)** a incidir sobre o salário percebido em dezembro de 2016.

Parágrafo Terceiro: Os valores ajustados da presente convenção serão considerados, para fins de integração à remuneração dos trabalhadores, em suas épocas próprias, no mês de competência.

Parágrafo Quarto: DISPENSA FINANCEIRO – A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2016, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros

CLÁUSULA QUARTA - PISOS FUTUROS

Nos casos de licitações onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior e com as descrições de cargo no Anexo I desta CCT, caberá à Comissão prevista na Cláusula Vigésima Nona, fixar o valor da remuneração.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador deverá fornecer aos empregados os contra cheques até dois dias antes do pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado optante.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque da empresa, ou ainda na sede da empresa pela forma imediatamente anterior, neste caso a empresa fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento dos empregados deverão ser efetuados no prazo máximo de trinta dias contados, do momento em as empresas tomar conhecimento do equívoco ocorrido, pelo respectivo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até o dia 30 de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas como horas extras, aquelas realizadas durante os deslocamentos a serviço da empresa, em viagens interestaduais e nacionais.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas no mês vigente, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, ou seja, no mês após ao da prestação dos serviços extraordinários.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber das 22h às 5h, incidirá o adicional anteriormente referido sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

Fica facultado ao SINDPD-CE, SEACEC e empresas envolvidas requererem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a realização de perícia em estabelecimento ou setor, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades perigosas ou insalubres, nos termos da legislação pertinente (Art. 195 da CLT).

Parágrafo Único: Ao empregado que trabalhar em condições perigosas ou insalubres, será assegurado um adicional sobre o salário, conforme a legislação pertinente e na forma determinada pelo laudo técnico produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREVISO

O empregado, quando escalado para o regime de sobreaviso, na forma definida no Art. 244 e seus §§ da Consolidação das Leis do Trabalho, através de notificação expressa da empresa mediadora.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

ou outro meio de comunicação, fará jus ao pagamento das horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, durante o período que permanecer nessa situação.

Parágrafo Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula “Adicional de Hora Extra” e seu parágrafo único, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso do mês vigente, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, ou seja, no mês após ao da prestação dos serviços extraordinários.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 78,02 (setenta e oito reais e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “*caput*” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado é devida a diária em referência.

Parágrafo Segundo: As empresas que já pagam acima do valor mínimo definido no caput desta cláusula, não poderão reduzir valor do aludido benefício já pago anteriormente ao registro desta CCT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, no valor facial de **R\$ 16,00**(dezesesseis reais), em quantidade igual aos dias trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disposto no “*caput*” desta cláusula somente se aplica para os contratos de prestação de serviços novos, entendendo-se por contratos de prestação de serviços novos, aqueles cujo ato licitatório tenha ocorrido após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000, em 17/03/2000, na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, deverão continuar fornecendo refeição aos seus empregados, garantindo a boa qualidade do fornecimento, conforme as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei 6.321/76 e Decreto nº 5, de 14.01.91). Da mesma forma, as empresas que já fornecem vale alimentação, manterão o benefício, no valor estabelecido no “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, o desconto de 1% (hum por cento) do valor facial do vale alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALES TRANSPORTES

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto (residência/trabalho/residência), com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário base.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Parágrafo Terceiro: Os vales transportes serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHADORES POSTOS DA SEFAZ

Fica garantido aos empregados que laborem nos postos de fiscalização e nas Células de Execução da Administração Tributária – CEXATs da Secretaria da Fazenda no Estado do Ceará, o direito a transporte residência/trabalho/residência, ou valor equivalente ao vale transporte pago no município de Fortaleza, será descontado 1% (hum por cento) do salário base do funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas efetuarão a complementação salarial da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença, por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2017, no valor de R\$ 65,77 (sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS FUNERÁRIAS

As empresas concederão Auxílio Funeral, a ser pago ao dependente do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria de digitador, pago imediatamente após o óbito.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida mesma, no valor de R\$ 162,56 (cento e sessenta e dois e cinquenta e seis centavos) mensais.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO/DEMISSÃO**

As empresas apresentarão Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao SINDPD/CE, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no "caput" desta cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do Digitador, Auxiliar de Processamento, Operador de Mainframe, Operador de Impressoras a Laser e Programador Júnior é de 30 (trinta) horas semanais, com uma pausa de 10 (dez) minutos após 50 (cinquenta) minutos de trabalho, segundo a NR 17, para a categoria de Digitador.

A jornada de trabalho do Auxiliar de Informática, Operador de Micro, Técnico em Urna Eletrônica, Técnico em Teleprocessamento, Técnico de Redes, Técnico de Atendimento, Técnico em Segurança da Informação, Técnico de Suporte Operacional, Técnico em Hardware e Software, Programador Pleno, Administrador de Redese Especialista em Segurança da Informação é de 40 (quarenta) horas semanais.

A jornada de trabalho dos Analistas de Sistemas, Suporte e O&M (NEGÓCIOS) I, II, III, IV, Analista em Segurança da Informação e Supervisor de Informática é de 40 (quarenta) horas semanais.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois) dias quando do falecimento de cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único: Caso os parentes citados residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o "caput" da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único: O limite estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA PROFIS**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Fica assegurado aos empregados o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia os empregados trabalharão, fazendo jus ao recebimento da remuneração referente ao respectivo dia, em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo Segundo: O pagamento relativo as férias do empregado deverá ser efetuado 48 horas antes do início do gozo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ACESSO

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais em suas dependências, acompanhados de preposto da empresa e de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis e informando o motivada visita.

Parágrafo Primeiro: Em caso de comprovada a urgência, o prazo poderá ser reduzido, de comum acordo.

Parágrafo Segundo: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDPD-CE.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica assegurada a liberação remunerada de 05 (cinco) diretores membros da diretoria do SINDPD/CE, até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 01 (um) diretor por empresa. A nomeação, ou os nomes dos diretores a serem liberados, será enviada ao SEACEC, oportunamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD/CE, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o "caput" da cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto..

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão à Secretaria de Finanças do SINDPD-CE, até o dia 20 do mês subsequente ao do desconto comprovante de depósito das mensalidades.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

constando nome completo, salário nominal e o valor da referida contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2017, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 261,02 (duzentos e sessenta e um reais e dois centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de 1% (hum por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 652,57 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2017 e Outubro/2017, a título de Contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do sindicato, **até o dia 10 de julho/2017 e 10 de Outubro/2017**, respectivamente, de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único: Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula vigéssima nona.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas prestadoras de serviços, com trabalhadores pertencentes à categoria profissional de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, recolherão a favor do SINDPD/CE, 1% (um por cento) do salário base dos obreiros beneficiados com a presente Convenção Coletiva, a título de taxa assistencial, no mês subsequente ao do registro desta Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme deliberação da assembleia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Primeiro: O SEACEC comunicará as empresas, logo após o registro da presente Convenção Coletiva, o desconto da taxa assistencial, e as mesmas por sua vez antes do desconto informarão obrigatoriamente a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no "caput" desta cláusula, deverão formalizar ao sindicato, tal intenção, individualmente, através de documento confeccionado de próprio punho em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato (situada a Av. Tristão Gonçalves, 1250 - Centro - Fortaleza/Ce), pelo próprio empregado até o 8º dia útil do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão realizar o depósito da taxa de que trata esta cláusula, na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, Banco do Brasil, do SINDPD/CE, até o 10º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão, à disposição das representações dos trabalhadores, em suas instalações, quadros de avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao SINDPD/CE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando o salário percebido no mês do respectivo desconto, bem como o cargo de cada empregado, e o comprovante do depósito da contribuição sindical urbana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Comissões de Conciliação Prévia, previstas na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, poderão ser criadas, desde que, conjuntamente com o SINDPD/CE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SINDPD-CE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 12% (doze por cento) do salário base deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, fica convencionado o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas, conforme anexo II, que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA 12 X 36

As empresas que desejarem laborar na escala 12 x 36 deverão procurar individualmente o Sindicato Laboral que assume, neste ato, o compromisso de negociar os respectivos Acordos Coletivos.

Parágrafo Primeiro: Como vigência exclusiva a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

Parágrafo Segundo: Não será permitido a nenhuma empresa adotar a escala 12x36, sem antes negociar com o SINDPD-CE acordo coletivo específico para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias, resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

JOSE VALMIR BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES
DO ESTADO DO CEARA

PAULO CESAR BALTAZAR VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA

01 - As atividades com habilitação são atividades elementares que, salvo alguma exceção, necessitam de um curso ou um estágio para o seu exercício. Dentre elas destacamos:

- 01.1 - **Digitador** - Transcrever dados contidos em formulários e/ou documentos, através do uso de equipamento de informática;
- 01.2 - **Auxiliar de Informática** - Desenvolver tarefas na área administrativa. Operar equipamentos diversos. Realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais. Manter organizados documentos e/ou materiais em geral. Atender ao público em geral. Captar imagens através de câmera fotográfica. Preparar, instalar e desinstalar equipamentos de áudio e vídeo e acessórios, controle de fluxo de informações e impressões;
- 01.3 - **Auxiliar de Processamento** - Subsidiar as atividades de E/S de dados, processamento, bem como a elucidação de problemas que impactem na continuidade.

02 - As atividades com qualificação são atividades que requerem capacitação para o seu exercício. Dentre elas destacamos:

- 02.1 - **Sustentação/Atendimento a Clientes** - Prestar suporte a clientes e usuários dos sistemas em produção, identificando e promovendo necessidades de treinamento objetivando seu pleno funcionamento;
- 02.2 - **Operação de Computador/Pequeno Porte - Micro**
 - 02.2.1 - Controlar, preparar, transcrever e emitir documentos pertinentes do órgão tomador, através de software proprietário e/ou de aplicação;
 - 02.2.2 - Controlar e operar o ambiente operacional, através de interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional instalado, bem como seus aplicativos;
 - 02.2.3 - Operacionalizar as rotinas de backup e restauração de arquivos;
 - 02.2.4 - Tornar disponíveis os recursos físicos do CPD à execução dos serviços;
 - 02.2.5 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
- 02.3 - **Operação de Impressoras a Laser**
 - 02.3.1 - Operar equipamentos de impressão a laser de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;
 - 02.3.2 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
 - 02.3.3 - Controlar o ambiente operacional, através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;
 - 02.3.4 - Verificar e analisar as causas de interrupções no processamento;
 - 02.3.5 - Definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;
- 02.4 - **Operação de Computador/Médio e Grande Porte - Mini e Mainframe**
 - 02.4.1 - Operar computadores de médio e grande porte, como também seus equipamentos periféricos;
 - 02.4.2 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
 - 02.4.3 - Identificar e montar as unidades demandadas pelos programas dos sistemas em produção, bem como a interpretação de suas mensagens;
 - 02.4.4 - Controlar o ambiente operacional através da interpretação de mensagens emitidas pelo sistema operacional pertinente;
 - 02.4.5 - Verificar e analisar as causas de interrupções no pro

- 02.4.6 - Definir o fluxo operacional dos serviços a serem produzidos;
- 02.4.7 - Operacionalizar as rotinas de backup e restauração de arquivos e sistema operacional;

02.5 - Técnico de Teleprocessamento e Redes

- 02.5.1 - Controlar o ambiente de teleprocessamento e/ou redes, através da interpretação e análise das mensagens emitidas pelos monitores e LEDs, através dos HUBs, ROTEADORES e SWITCHs, bem como de suas consoles;
- 02.5.2 - Programar e operar equipamentos de rede, efetuando a recepção e a transmissão de dados entre os nós de redes e CPDs;
- 02.5.3 - Identificar problemas de hardware e software de rede, prestando assistência técnica aos clientes e usuários, quando da instalação de equipamentos de teleprocessamento;

02.6 - Programação em Linguagem de Computador

- 02.6.1 - Avaliar e verificar, sempre que necessário, a utilização adequada dos sistemas implantados;
- 02.6.2 - Executar as atividades de documentação dos projetos, lógico e físico, dos sistemas desenvolvidos, mantendo-as sempre atualizadas;
- 02.6.3 - Executar as atividades de documentação operacional dos sistemas implantados, mantendo-as sempre atualizadas;
- 02.6.4 - Elaborar, desenvolver e testar as tarefas de programação em linguagem de computador;
- 02.6.5 - Acompanhar com o(s) Analista(s) de Sistemas, o processo de implantação dos programas desenvolvidos, até seu efetivo estado de produção;
- 02.6.6 - Planejar, programar e controlar a produção dos sistemas implantados, analisando operacionalmente as causas de inoperância, bem como, buscando alternativas de solução;
- 02.6.7 - Programar e operar a execução do fluxo operacional dos sistemas em produção;

02.7 – Suporte Operacional em Hardware e Software

- 02.7.1 - Conhecimento em hardware, montagem, configuração, arquitetura, instalação de dispositivos e periféricos. Resolução de conflitos de drivers. noção sobre busca de informações na Internet.
- 02.7.2 - Conhecimento em software, instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos, drivers, comandos via prompt (linha de comando), para configuração e manutenção de aplicações, sistemas e rede. Resolução de problemas com vírus, configurações de dispositivos I/O, periféricos, resolução de conflito, internet, e-mail, dispositivos móveis, aplicações web; redes baseadas em Linux e Microsoft AD. Conhecimento sobre topologia modelo TCP/IP e OSI; segurança em rede e ambientes computacionais, redes estruturadas, cabeamento, atendimento ao usuário final (Suporte).
- 02.7.3 – Deter habilidades e domínio na execução destes programas.

02.8 - Técnico de Urna Eletrônica

- 02.8.1 - Auxiliar no processo de treinamento de eleitores e mesários;
- 02.8.2 - Preparação das urnas eletrônicas na preparação dos locais de votação;
- 02.8.3 - Atender aos chamados das Seções Eleitorais;
- 02.8.4 - Atuar com manutenção de urnas eletrônicas;
- 02.8.5 - Realizar outras tarefas específicas, a critério do Juiz Eleitoral, conforme determinado pelo TRE;

02.9 – Técnico em Segurança da Informação

- 02.9.1 - Triagem dos incidentes de segurança, com respectiva categorização, priorização e direcionamento correto ao tratamento;
- 02.9.2 - Tratamento do incidente, envolvendo coleta de evidências necessárias, identificação da origem, identificação da causa e análise de artefatos;
- 02.9.3 - Solução do incidente ou acionamento dos responsáveis pela solução, envolvendo restauração e recuperação dos recursos atingidos;
- 02.9.4 - Recuperação de recursos e dispositivos, a partir da aplicação ou instalação de patches, fixes e workarounds;
- 02.9.5 - Elaboração de notificações aos usuários, como resposta a incidentes cadastrados, dúvidas ou outras solicitações;
- 02.9.6 - Elaboração de alertas, avisos e instruções direcionadas ao usuário para lidar com ataques, vulnerabilidades, malwares ou qualquer outro problema de segurança corrente que pode afetar outros usuários.

02.10 – Especialista em Segurança da Informação

- 02.10.1 - Monitoramento da ocorrência de incidentes de segurança, por meio da análise de logs de dispositivos e da utilização de ferramentas de segurança e auditoria (firewall / IDS / anti-malware / gestão de identidades);
- 02.10.2 - Auditoria da infra-estrutura de segurança para avaliar a aderência das configurações às políticas, normas ou diretrizes de segurança definidas pelo Banco;
- 02.10.3 - Levantamento de vulnerabilidades de hardware e software, realizando uma avaliação da natureza, mecanismos e efeitos para o desenvolvimento de estratégias de detecção e reparação;
- 02.10.4 -Envio de alertas de segurança para os gestores dos recursos de infra-estrutura com vistas a proceder aos ajustes em configurações de segurança dos dispositivos;

02.10.5 - Implementação de ferramentas de apoio às atividades de segurança (distribuição de patches, plugins, scripts para automação de procedimentos, etc.).

02.11 – Administrador de Redes

02.11.1 - Gerenciamento da rede local, bem como dos recursos computacionais relacionados direta ou indiretamente.

02.11.2 - Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de serviços de infra-estrutura de TI.

02.11.3 - Suporte à área de desenvolvimento de aplicações, suporte de último nível para as equipes de apoio aos usuários;

02.11.4 - Configuração e manutenção da segurança de rede. Instalação e ampliação da rede local; Instalar e configurar a máquina gateway da rede local;

02.11.5 - Orientar e/ou auxiliar os administradores das sub-redes na instalação/ampliação da sub-rede; Manter em funcionamento a rede local, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais disponíveis;

02.11.6 - Executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções e patches;

02.10.7 - Controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados; Manter atualizado os dados relativos ao DNS das máquinas da rede local;

02.11.8 - Divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, etc.

02.12 – Supervisor de Informática

02.12.1 - Supervisionar e orientar as atividades de sua equipe;

02.12.2 - Coordenar as atividades dos funcionários envolvidos na interpretação de problemas, prestando assistência, apoio para resolver problemas, e usuário de computador assessoria relacionados com hardware, software e sistemas, visando assegurar o atendimento a todas as necessidades do cliente, dentro de padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança;

12.2.3 - Acompanhar os testes e implantação de sistemas informatizados;

12.2.4 - Desenvolver e implementar métodos e procedimentos para as atividades de controle, como preparação de relatórios de despesas, relatórios, etc, a fim de informar a gestão do estado atual ou atividades de trabalho. May recruit, hire, train staff, evaluate employee performance, and recommend or initiate promotions, transfers, and disciplinary action, poderá recrutar, contratar, treinar pessoal, avaliar o desempenho do funcionário, e recomendar ou dar início a promoções, transferências e medidas disciplinares. (Source: eDOT Job Description) (Fonte: eDOT do anúncio).

03 - As atividades com especialização são aquelas que, para seu exercício, necessitam de uma formação acadêmica, devido à complexidade de seu desenvolvimento. Dentre elas destacamos os cargos de **Analistas de Sistemas, Analistas de Suporte, Analistas de Negócios, e Analistas de Segurança da Informação**, dentre os quais descrevemos:

03.1 - Avaliar e especificar, hardware e software básico e de apoio aos sistemas operacionais;

03.2 - Planejar, acompanhar e controlar a utilização de hardware e software básico e de apoio aos sistemas operacionais;

03.3 - Manter suporte técnico aos sistemas operacionais;

03.4 - Efetuar prospecção e estudos no âmbito dos hardwares e softwares básicos e de apoio aos sistemas operacionais;

03.5 - Consultoria especializada em informática e automação;

03.6 - Ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;

03.7 - Planejar, coordenar e executar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação;

03.8 - Elaborar orçamentos e definir operacional e funcionalmente projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;

03.9 - Definir, estruturar, testar e simular, programas e sistemas;

03.10 - Definir e elaborar o diagrama, em todos os níveis, dos sistemas a serem desenvolvidos;

03.11 - Estudar a viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informática e automação;

03.12 - Prospecção de novos conhecimentos relativos a ataques, vulnerabilidades, ferramentas, legislação relacionada a crimes digitais, tecnologias emergentes e tendências relacionadas à área de segurança da informação, com o objetivo de identificar futuras ameaças;

03.13 - Análise periódica e detalhada da configuração de servidores, estações, dispositivos da rede, software básico e software aplicativo, para acompanhamento da conformidade dos recursos computacionais com as recomendações da política de segurança;

03.14 - Análise de vulnerabilidades em servidores, estações, dispositivos de rede e de segurança perimetral e de sistemas de detecção de intrusão;

03.15 - Implementação e suporte a soluções de segurança envolvendo certificação digital, biometria, prevenção de software intrusivo, correio eletrônico, computação móvel, acesso remoto, gestão de identidades e infra-estrutura de redes;

03.16 - Implementação e suporte a sistemas de gerência de acesso, bem como serviços e protocolos de conexão internet, com a utilização de técnicas de Proxy e filtro de conteúdo;

03.17 - Suporte técnico na resolução de problemas na intranet e internet, relativos a requisitos de segurança;

03.18 - Elaboração de avisos, alertas e artigos técnicos para divulgação de vulnerabilidades e orientações de procedimentos de segurança para usuários da rede corporativa.

Parágrafo Único: É privativa do Analista de Sistemas a responsabilidade técnica por projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos.

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO II

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/10/2018 15:58:10

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%
--------------------	--------	--------	--------

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.